



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

LEI N° 1.912, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os requisitos para a Declaração de Utilidade Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - A Sociedade Civil, a Associação e a Fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Município, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública no Município de Miracema, atendidos os seguintes requisitos:

I - Cópia da ata de eleição e de posse dos atuais membros da diretoria registrada no competente Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

II - Cópia dos documentos de Identidade e CPF do Presidente e do Tesoureiro;

III - Comprovante atualizado de inscrição e de situação Cadastral de Pessoa Jurídica emitida via internet, em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 18 de agosto de 2011 (C. N. P. J);

IV - Balanço Patrimonial Financeiro ou Declaração de IRPJ da Entidade ou DCTF, do exercício findo em 31 de dezembro do ano anterior ao pedido;

V - Alvará de Localização emitido pelo órgão competente no exercício do pedido da concessão;

VI - Em se tratando de Fundações, além do inciso I ao VII, cópia do Regimento Interno, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, se houver, e do comprovante de aprovação de seu ato constitutivo e alterações posteriores;

VII - A entidade deverá apresentar comprovante de titularidade do imóvel, ou contrato de locação, permuta ou documento comprobatório que dispõe sobre a localização da entidade.

Parágrafo Único - Será requisito indispensável para análise do pedido, a existência de cláusula expressa no estatuto social de que os cargos do corpo diretivo não são remunerados e que entidade tenha personalidade jurídica, com devida cópia integrada do Estatuto Social da entidade, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica tendo em vista as alterações introduzidas pela Lei nº 10.406, de janeiro de 2002 (Código Civil) e pela Lei nº 11.127, de 28 de junho de 2005.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Art. 2º - Qualquer entidade privada legalmente constituída, instituição pública, ou cidadão poderá requerer a renovação do ato declaratório de utilidade pública mediante representação fundamentada quando a beneficiária deixar de:

- I - Cumprir as finalidades para as quais foi constituída;
- II - Preencher qualquer dos requisitos constantes do Art. 1º desta Lei.

§ 1º - A renovação do ato declaratório de utilidade pública ocorrerá pela edição de normas igual àquela que aconteceu ao título;

§ 2º - A renovação cujo ato de declaração de utilidade pública tenha sido revogada não poderá obter novo título de reconhecimento no período inferior a 03 (três) anos, contados da data da revogação.

Art. 3º - Toda documentação deve ser apresentada em uma única via (fotocópia), bem como as documentações originais no ato da apresentação para que o responsável do recebimento verifique sua autenticidade, podendo os mesmos serem apresentados por cópias autenticadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.474, de 23 de dezembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 21 DE SETEMBRO DE 2020.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

Vereador Paulo Sérgio de Azevedo
Autor